



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador
Marcos Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível – nº. 0027990-51.2014.815.0011

Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral Gilberto Carneiro da Gama

Apelada: Teresinha Rodrigues de Sousa Matos, representada pela Defensoria Pública.

Vistos etc.

Em decisão publicada em 03/05/17, o Ministro Benedito Gonçalves afetou ao julgamento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, o REsp. nº. 1.657.156/RJ, em cujos autos a discussão versa acerca da *"obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)."*

Sendo assim, considerando a afetação do REsp. nº. 1.657.156/RJ (**Tema 106**) à sistemática dos recursos repetitivos estabelecida pelo art. 1.036 do CPC/2015, e tendo em vista a previsão contida no §2º, do art. 2º, da Resolução nº 008/2008-STJ¹, deve o processamento do presente recurso apelatório permanecer sobrestado até o julgamento definitivo da controvérsia no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, **determino o sobrestamento do**

¹ “§ 2º A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia.”

Recurso de Apelação em tela até que o STJ defina, por ocasião do julgamento do REsp. nº. 1.657.156/RJ (Rel. Min. Benedito Gonçalves), a orientação a ser adotada para os demais casos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
R e l a t o r